Suspender a contagem do prazo da licença-maternidade por ocasião da internação logo após o parto é proteger a infância desde os primeiros cuidados e valorizar, numa sociedade mercantilista, os relacionamentos intrafamiliares.

A consolidação da adaptação de uma criança a sua família é processo que deve interessar a todos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares, para aprovação deste Proieto '

PROJETO DE LEI 01-00344/2022 do Vereador Marlon

'Autoriza o Poder Executivo a receber IPTU em forma de cripto moeda no Município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1° Autoriza o Poder Executivo a receber IPTU em forma de cripto moeda no Município de São Paulo.

Art.2° Para fins desta Lei, considera-se:

I – plataforma eletrônica: sistema que conecta pessoas físicas ou jurídicas por meio de sítio na rede mundial de computadores ou de aplicativo;

II - cripto moeda: a representação digital de valor deno minada em sua própria unidade de conta, cujo preco pode ser expresso em moeda soberana local, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e/ou de tecnologia de registro distribuído, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a bens ou serviços, e que não constitui moeda de curso legal; e

Parágrafo único. Inclui-se no conceito de intermediação de operações realizadas com cripto ativos a disponibilização de ambiente para a realização das operações de compra e venda de cripto ativo entre os próprios usuários de seus serviços.

Art.3° O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei por Decreto.

Art.4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Sala das Sessões, às Comissões competentes

"JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o crescimento de cripto ativos ao redor do mundo, se faz necessário que o Poder Público se adapte para receber os novos avanços das tecnologias.

São Paulo é o polo econômico da cidade do Brasil e por isso se faz necessário que o cidadão paulistano tenha a possibilidade de pagar seus tributos de gualquer forma que esteja disponível no mercado hoje.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, do qual resultarão benefícios para a cidade de São Paulo, bem como ser pioneiro ao receber IPTU em cripto ativos.

## PROJETO DE LEI 01-00345/2022 do Vereador Gilberto Nascimento (PSC)

"Confere nova redação ao art. 176 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA: Art. 1º - O art. 176 da Lei nº 16 402, de 22 de marco de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176. No prazo de 90 dias (noventa dias), a Municipalidade deverá regulamentar em decreto a fiscalização de natureza prioritariamente orientadora para templos religiosos, microempresas e empresas de pequeno porte em atendimento

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022. Às Comissões competentes.

'JUSTIFICATIVA

à legislação federal pertinente. (NR)

Sabemos que um dos pilares constantes da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, é o princípio da impesso-

Este, por sua vez, é oriundo do princípio da isonomia, conforme expresso no art. 5 da Carta Magna.

Atualmente, micro e pequenas empresas, bem como as MEIS, gozam da prerrogativa de que o fiscal avalie caso a caso a necessidade de adequações e, conforme seu entendimento, abra o prazo para as mesmas.

Já em se tratando de templos e instituições religiosas, essa mesma prerrogativa não se aplica.

O que ocorre é que são multadas na primeira visita da fiscalização, sem que haja a oportunidade de se fazer as adequações necessárias.

Levando em consideração que as adequações implicam em investimento, a multa imediatamente aplicada, não somente fere o princípio da isonomia como também dificulta que o administrador de tais entidades possa fazer as adequações, pois que já foi onerado pela multa, impedindo o objetivo final do Município em tais casos é o da adequação do imóvel e não a arrecadação em si.

Diante da importância que se reveste essa matéria, solicito o apoio dos meus nobres pares para que tramite nas comissões dessa Casa de Leis e seja ao final aprovada. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00048/2022

# do Vereador Antonio Donato (PT)

"Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata a EMEF Depu-

tado Caio Sérgio Pompeu de Toledo." A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1° - Fica concedido a honraria em forma de Salva de Prata a EMEF Deputado Caio Sérgio Pompeu de Toledo situada Rua Nascer do Sol, 1360 - Conj. Hab. Santa Etelvina II, A - SP, 08485-020. Art. 2º - A entrega da referida honraria se dará em Sessão

Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente

Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.

"JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo conceder a honraria em forma de Salva de Prata a EMEE Deputado Cajo Sérgio Pompeu de Toledo, pelos relevantes serviços, conforme demonstra biografia que segue em anexo.

A propositura encontra-se instruída com o histórico da entidade homenageada, o qual consta da Justificativa anexa ao presente projeto, e a anuência, por escrito, de seu representante legal, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de

A matéria está embasada no art. 14. inciso XIX. da Lei Orgânica do Município, assim como nos Arts. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno. Para sua aprovação, é necessário o voto favorável de 2/3

(dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5°, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00049/2022

# do Vereador Marlon Luz (MDB)

"Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata em homenagem aos 40 anos da Igreja Batista do Povo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a honraria Salva de Prata para Igreja Batista do Povo, localizada na R. Domingos de Morais, 1100 -Vila Mariana, São Paulo - SP, 04010-100, em homenagem aos

em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo. Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legis-

lativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2022. Às Comissões competentes

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo conceder a honraria Salva de Prata em homenagem a Igreja Batista do Povo pelos seus 40 anos e pelos relevantes servicos prestados iunto à toda comunidade

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00050/2022 do Vereador Antonio Donato (PT)

" "Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Antônio Pires Eustáquio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Antônio Pires Eustáquio.

Art. 2º - A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Mu-

nicipal de São Paulo especialmente para esse fim. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentá-

rias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em Às Comissões competentes "JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por obietivo conceder "Título de Cidadão Paulistano" ao Sr. Antônio Pires Eustáquio, pelos relevantes serviços prestados a população, conforme demonstra biografia que segue em anexo.

A propositura encontra-se instruída com a biografia do homenageado e a sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Or gânica do Município, assim como nos Arts. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação, é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40. § 5°, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00051/2022 do Vereador Eli Corrêa (UNIÃO)

"Concede ao Pe, Juarez Dalan o Título de Cidadão Paulistano e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a honraria. Título de Cidadão Paulis tano, ao Sr. Juarez Murialdo Dalan, o "Pe. Juarez"

Art. 2° - A entrega dessa homenagem se dará em solenidade previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA Juarez Murialdo Dalan, mais conhecido como Padre Juarez é um ecônomo, filósofo, teólogo e Sacerdote Católico nascido

no Município de Caxias do Sul em 22 de julho de 1966. Padre Juarez começou sua vida religiosa em 1985, aos 19 anos, guando foi noviciado, ainda em sua terra natal. Caxias do Sul. Desse dia em diante, Juarez continuou a seguir seu caminho na vida cristã, buscando se especializar em áreas que aguçaram

sua vocação e sensibilidade para com os seus próximos. Entre os anos de 1986 e 1987, Juarez cursou Filosofia na Universidade de Caxias do Sul, e nos anos seguintes trilhou seu caminho como Ecónomo do Seminário Josefino - Fazenda Souza - Caxias do Sul.

Os anos 90 marcaram a vida espiritual e religiosa do Sacerdote. Entre 1990 e 1994, Pe. Juarez cursou Teologia no exterior, se especializando na área na Comuna de Viterbo, Itália. Ainda no ano de 1994, o Sacerdote viveu uma das mais importantes e essenciais fases da vida Sacerdotal Cristã, a Ordenação Presbiteral, que ocorreu em Fazenda Souza, Caxias do Sul. Essa vultosa celebração consagrou Juarez como Padre, dando voz à

sua vocação cristã. De 1995 em diante, Padre Juarez abarcou duas Paróquias. levando toda sua humanidade, integridade católica e bondade a Igrejas Católicas do Sudeste brasileiro: foi Vigário paroquial na Igreja de São Jorge - Rio de Janeiro, Pároco na Paróquia de São Benedito - São Paulo, sendo essa a primeira paróquia a implantar em São Paulo o Sistema Paroquial de Células e Evangelização - Igreja de Relacionamentos e Proximidade - antecipando as fortes exortações do Papa Francisco.

Padre Juarez é responsável por diversos trabalhos sociais realizados em torno do mundo, desde 2008, é membro do comitê internacional de promoção do Sistema Paroquial de Células de Evangelização - Milão - Itália. Entre os anos de 2012 a 2019, o Sacerdote assumiu o cargo de Ecônomo Geral, além de ser responsável pela solidariedade internacional da Congregação dos Josefinos de Murialdo, com residência em Roma, o que o levou a acompanhar e seguir de perto projetos sociais em 16 países onde a congregação está presente, em especial a costa ocidental da África e a índia.

Em 2020, em plena pandemia, assume a Administração Pastoral da Paróquia Nossa Senhora da Penha do Jardim Peri na Zona Norte de São Paulo, promovendo amplo trabalho social e congregando as forças vivas do território em parceria com as forças do poder público, para beneficiar a população mais vulnerável da cidade.

Padre Juarez é conhecido como um "gestor por natureza, e um Pastor por vocação", com pouco cheiro acadêmico e muito cheiro de gente. Zeloso sacerdote, sempre associou a evangelização ao amor e à predileção pelos pobres, construindo espaços e promovendo ações significativas em parceria com entes públi-

cos e privados em favor dos mesmos. Trabalhador incansável, inquieto, próximo das pessoas, e preocupado com a formação de discípulos missionários para levar o evangelho do amor e da justica a todas as criaturas.

Desta forma, tendo em vista as contribuições à cidade, ao País e ao mundo, através de serviços sociais e religiosos, justifica-se a concessão da honraria ao Exímio Sacerdote Padre Juarez.

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00052/2022 do Vereador Milton Leite (UNIÃO)

'DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE MEDALHA ANCHIETA E O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO A JEAN-CARLO GORINCHTEYN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° - Fica concedido ao Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, médico infectologista, a outorga da Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo. especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes." "JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a ilustre personalidade do Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, médico e professor de infectologia na Universida de de Mogi das Cruzes, onde se formou há 28 anos

Também é mestre em doenças infecciosas pela Coordenação dos Institutos de pesquisas da Secretaria de Estado da Saúde de Paulo e doutorando em neurologia experimental pela Unifesp (Universidade Federal de São Paulo).

Desde 2019, Jean é embaixador do Instituto Trata Brasil que apoia as ações pela universalização do saneamento. É médico do Instituto Emilio Ribas e do Hospital Israelita Albert Einstein

Hoje, é secretário estadual de saúde e conduziu as medidas de combate à pandemia de Covid-19 e o Plano Estadual de Imunização, resultando em mais de 105 milhões de doses aplicadas no Estado. Também retomou o Corujão da Saúde com exames e cirurgias voltadas para oncologia e oftalmologia e lançou o programa Mais Santas Casas, que beneficia mais de 300 entidades filantrópicas.

Entendo deva ser homenageado com a medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, criados pelo Decreto Legislativo nº 02 de 23 de maio de 1973, dado seu relevante trabalho ao longo dos anos atuando na área da saúde no Estado e no Município, notadamente durante a pandemia da Covid-19, onde atuou com esmero pela vacinação

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00053/2022 do Vereador Milton Leite (UNIÃO)

'DISPÕE SOBRE A OUTÒRGA DÉ MEDALHA ANCHIETA E O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO A MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida à Dra. Marina Magro Beringhs Mar tinez a outorga da Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo. especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes." " ΙΙ Ιςτιείς ΔΤΙνΔ

CONSIDERANDO a ilustre personalidade da Dra. Marina Magro Beringhs Martinez. Formada pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP, com especialização em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, Procuradora do Município concursada desde 2003, exerceu no período de 2010 a 2019 o cargo de Diretora de Departamento de defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Atualmente Dra. Marina ocupa o cargo de Procuradora Geral do Município de São Paulo, tendo atuado com esmero em processo envolvendo a União e o Município, o que trouxe grandes bene fícios para a Cidade de São Paulo. Representou a municipalida de no acordo firmado entre a Advocacia Geral da União (AGU) e a Procuradoria Geral do Município (PGM), referente às dívidas da Prefeitura de São Paulo com a União e a ocupação da área do Aeroporto de Campo de Marte, que durava desde 1958.

O referido acordo, que resultou na economia de cerca de 3 bilhões por ano ao Município foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal e abateu uma dívida de cerca de R\$ 25 bilhões em troca da extinção da indenização de uso indevido do Campo de Marte.

A solução desse processo só foi possível graças ao diálogo entre o Município de São Paulo e a União Federal, resolvendo um dos processos judiciais mais antigos do país, que ainda poderia se arrastar por décadas, e permite que a cidade aumente seus investimentos, proporcionando uma melhoria na qualidade de vida das pessoas, especialmente as mais vulneráveis, que residem na cidade de São Paulo.

Entendo deva ser homenageada com a medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, criados pelo Decreto Legislativo nº 02, de 23 de maio de 1973, dado relevante

#### atuação ao longo dos anos como procuradora do Municíp PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00054/2022 do Vereador Milton Leite (UNIÃO)

"DISPÕE SOBRE A OUTÒRGA DÉ MEDALHA ANCHIETA E O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO A MARCOS KNOBEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° - Fica concedido ao Dr. Marcos Knobel, médico cardiologista, a outorga da Medalha Anchieta e o Diploma de

Gratidão da Cidade de São Paulo. Art. 2º - A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decre to Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

" ΙΙΙςΤΙΕΙΟΔΤΙΛΑ

especialmente para esse fim.

CONSIDERANDO a ilustre personalidade do Dr. Marcos Knobel, Presidente da Federação Israelita do Estado de São Paulo, Vice-Presidente da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, graduado em 1992 pela Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo. Residente em Clínica Médica e Cardiologia pela Escola Paulista de Me dicina da Universidade Federal de São Paulo. Especialista em Cardiologia pela Sociedade Brasileira de Cardiologia em 1995 e sócio fundador da Sociedade Brasileira de Clínica Médica Cardiologista clínico e médico-assistente da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Israelita Albert Einstein de 1995 a 2003 e médico coordenador da Unidade Coronária da mesma instituição desde 2003. Presidente da Comissão de Padronização de Novos Procedimentos do Hospital Israelita Albert Einstein no período de 2004 a 2006. Presidente da Comissão de Óbitos e Eventos Adversos do Hospital Israelita Albert Einstein de 2006 a 2008. Membro da diretoria do Funcor - Sociedade Brasileira de Cardiologia (2008 - 2010).

Entendo deva ser homenageado com a medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, criados pelo Decreto Legislativo nº 02, de 23 de maio de 1973, dado seu relevante trabalho ao longo dos anos atuando na área da saúde no Município.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00055/2022 do Vereador Rinaldi Digilio (UNIÃO)

"Dispõe sobre a outorga do TÍTULO DE CIDADÃO PAU-LISTANO ao senhor Pr. Adson Belo e fixa outras providências." A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida a honraria na forma do Título de Cidadão Paulistano ao senhor Pr. Adson Belo, pelos relevantes serviços prestados ao município e a população brasileira. Art. 2° - A entrega da referida homenagem será efetuada

em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo. Art. 3° - As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suple

mentadas se necessário. Art. 4° - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes." "IUSTIFICATIVA

Nascido no dia 15 de janeiro de 1984, na cidade de Barreiros, no Estado do Pernambuco, onde foi criado até seus 8 anos de idade, logo mudando-se para São Paulo-capital, Adson Belo, Pastor e Teólogo, foi levantado não só como uma voz profética para as nações, mas para um ministério de ensino que Deus o confiou, levando como brasão em seu peito o lema: "A Bíblia é a resposta de tudo."

Com 19 anos de ministério, Pastor Adson Belo já caminhou por quase todos os estados do Brasil, pregando e alcançando milhares e milhares de pessoas por todo o mundo através da internet e das redes sociais.

Uma voz influente em nossa nação, mestre há mais de 13 anos, diretor e professor do ITEPA Bible College, que forma líderes e teólogos no Brasil e no mundo.

É principalmente um homem íntegro, casado com Alba Belo. também pastora e líder do FEMME, pai de Agata, Manuella e Davi Augusto.

Ao lado de sua esposa, atua como Pastor Sênior e fundador da Imafe Ministério Pescador de Almas desde 2008. Uma igreja viva, crescente, adoradora e que ama a Palavra

Com a missão de levar conhecimento, edificação e mentoria para líderes, casais, famílias, jovens e ministérios cumprindo o IDE de Jesus e ensinando a Palavra de Deus e o Evangelho da Cruz, escreveu vários livros como Tudo é Possível, Igreia Hibrida. 12 casas que Jesus visitou, entre outros, sempre levando conhecimento e sabedoria aos leitores.

Com seu propósito missionário, e principalmente nesses tempos difíceis de pandemia, tem amparado muitas pessoas ajudando-as à resolver questões sociais e socorrendo famílias

Pelo trabalho social, espiritual ajudando os munícipes da cidade de São Paulo, consideramos justo essa homenagem, e solicito aos Nobres Pares, a aprovação desta propositura

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00056/2022

"Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano a

do Vereador André Santos (REPUBLICANOS)

Sra. Edna Bezerra Sampaio Fernandes. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano a

Senhora Edna Bezerra Sampaio Fernandes. Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara

Municipal de São Paulo especialmente para este fim. Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentá-

rias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da

sua publicação. Sala das Sessões, às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Edna Bezerra Sampaio Fernandes, mais conhecida como Edna Macedo, nasceu em Rio das Flores, no dia 1º de abril de 1948. Casada há 53 anos e matriarca de uma grande família

Dona de casa, radialista, apresentadora de TV e política brasileira. Atualmente, faz parte das 19 mulheres que compõem a Assembleia Legislativa de São Paulo exercendo o cargo de deputada estadual Edna Macedo foi apresentadora e editora do programa

"Aqui entre Nós", primeiramente em 1995, na Rádio São Paulo, e depois, em 2001, na Rede Mulher. Entre 1995 e 2003, foi deputada estadual em São Paulo pelo PPB e PTB. Em 2002, foi eleita deputada federal. Na Câmara dos Deputados, integrou as comissões de Ciência e Tecnolo-

gia, Comunicação e Informática; de Constituição e Justiça e de Cidadania; e de Constituição e Justiça e de Redação. Em 2008, pelo PSL, foi vereadora na cidade de Guarulhos (SP). Após ficar 16 anos afastada da política. Edna Macedo foi

eleita deputada estadual por São Paulo com 84.144 votos, em 2018. Desde então, é filiada ao Republicanos. Desde o primeiro dia de vida pública. Edna Macedo se empenha em favor dos desfavorecidos e dos pequenos municípios do estado de São Paulo. Trabalha com foco em diversas áreas da sociedade, sobretudo na proteção à família e aos idosos, na busca por melhorias para a saúde e na luta pela causa da

Edna é autora da Lei 9.990, que determina a fixação de cartazes com advertências sobre as consequências da sonegação fiscal, próximo de caixas dos estabelecimentos que devem emitir nota fiscal. A Lei 10.380, que concede o transporte gratuito obrigatório de Policiais Militares fardados é também de sua autoria1.

Pelas razões acima expostas, rogo pelo voto favorável dos Nobres Pares a esta justa homenagem.

# ¹ https://www.ednamacedo.com.br/sobre" PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00012/2022 da Vereadora Janaína Lima (MDB) "Altera o Regimento Interno para dispor sobre os projetos

de iniciativa popular na cidade de São Paulo e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1° - Esta Resolução dispõe sobre o procedimento dos projetos de iniciativa popular na cidade de São Paulo. Parágrafo único. A participação legislativa popular se dará através de processo eletrônico a ser adicionada soluções di-

gitais já existentes na Casa, que possibilite a inserção de seu objeto, com vistas a dar efetividade ao estabelecido no art. 5°, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Art. 2º - As propostas serão inseridas pelos cidadãos em plataforma digital a ser definida pela equipe técnica da Câmara

e 44 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. §1º O cidadão, morador na cidade de São Paulo, que decidir resentar uma proposta de iniciativa popular, preencherá cadastro específico registrando digitalmente a assinatura do proponente, mantido em meio eletrônico e com tratamento dos

Municipal de São Paulo, nos termos dos artigos 36, inciso III, 37

dados realizado pela Câmara Municipal de São Paulo. §2º Os dados pessoais são sigilosos, admitida apenas a publicação do nome do autor ou autores da proposição de iniciativa popular.

§3º O ato de violação à privacidade dos dados pessoais do sistema gerará responsabilidade do controlador ou operador que, devido ao exercício de sua atividade de tratamento de dados, causar em terceiro dano moral, patrimonial, individual ou coletivo, nos termos da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

xílio da Justiça Eleitoral e de outros atores do sistema legislativo, e após sua validação, as proposições seguirão as normas do processo legislativo previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. Art. 3º - O sistema eletrônico deve seguir o padrão de aces-

§ 4º O cadastro referido neste artigo será validado com au-

sibilidade plena para pessoas com deficiência. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

"JUSTIFICATIVA O presente projeto de resolução tem como objetivo efetivar um dos principais institutos estabelecidos na Constituição Federal: a iniciativa popular no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Os projetos de iniciativa popular são um importante instrumento à disposição da sociedade para a efetivação da democracia direta. A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 1°, Parágrafo único, que: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Adiante, em seu artigo 14º, inciso III, há a previsão de que a soberania popular será exer-

seus 40 anos Art. 2º A entrega da referida homenadem será efetuada

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

documento assinado digitalmente